1.ª Votação	Resultado
23/11/90	APROVADO
2.ª Votação	ÚNICA - UNANIMIDADE
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº987, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 218/90

Data 23 de novembro de 1990

ENTE: PREFEITO MUNICIPAL

O CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PRO-

S.

Digitalizado com CamScanner

Rejeitada 5x4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 987, DO EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

ESTENDE O AUMENTO DE VENCIMENTOS PREVISTO NESTE PROJETO AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Ver. Fernando Lopes, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, trazer à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, a presente Emenda, nos termos seguintes:

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 987, do Executivo Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É concedido um aumento de 29,65% (vinte e nove vírgula sessenta e cinco por cento), sobre os valores básicos de todos os Padrãoes e Níveis existentes na administração direta e fundacional do Município, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos, do mês de outubro de 1990."

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal em seu artigo 37, "caput" e incisos, estabelece vários princípios comuns entre os Órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Dentre eles destacamos o disposto no inciso X que veda a distinção entre servidores públicos para efeito de concessão de aumentos. Determina a Lei Maior que os índices de reajustes iguais, far-se-á na mesma data. A Lei Orgânica Municipal prevê as mesmas garantias em seu artigo 31, § 1º.

.....

Digitalizado com CamScanner

.....

Ressalte-se que a exclusão dos funcionários da Fundação na concessão do aumento, além de violar Norma Constitucional expressa , deixa margens à possíveis reclamatórias trabalhistas, o que pode resultar em despesas mais vultosas para aquela entidade jurídica.

Trata-se aquela Fundação Municipal de entidade jurídica, sem fins lucrativos e com administração própria, de maneira que a Emenda proposta não gera despesas ao Município e sim opera como norma coercitiva, obrigando a administração daquela entidade fundacional ao cumprimento o que dispuser a Lei.

Acolhida a Emenda pelo Soberano Plenário desta Casa e recebida a sanção executiva, se estará reconhecendo um direito registrado, de forma inequívoca, na Lei Maior deste País, cuja a obediência a todos se impõe e com muito mais força e razão, esta imposição alcança os representantes dos Poderes constituídos.

Na certeza da aprovação unânime da matéria proposta pelos nobres pares desta Casa e da acolhida do Poder Executivo, através da sanção do Prefeito Municipal, podemos registrar a certeza de termos legislado com JUSTIÇA e no interesse do bem comum.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1990

Ver. Fernando Lopes
Autor

APOIO:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 218/90
Parecer nº _____ Data : 23 / 11 / 1990

Referência : PROJETO DE LEI Nº 987, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.
ASPECTOS JURÍDICOS.

No exame da matéria proposta, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01, dissemos inexistir qualquer vício que pudesse ser recomendada a sua rejeição.

A Emenda proposta e matéria financeira, não há vício de inconstitucionalidade, posto que não gera despesas , considerando que a Fundação Municipal trata-se de uma entidade jurídica, sem fins lucrativos e com administração própria.

A proposta, incluindo-se a Emenda, está apta para ser levada à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa.

É o Parecer.

Ver. Fernando Lopes
Presidente-Relator

Dorvely Subtil Barbosa
Vereador

Leão Londres R. da Silva
Vereador

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 218/90
Parecer nº _____ Data : 23 / 11 / 1990

Referência : PROJETO DE LEI Nº 987, DO EXECUTIVO.

FONTE DE CUSTEIO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Projeto visto sob o ângulo das atribuições desta Comissão, nada se constatou pudesse ser recomendada a sua rejeição, posto existir dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes. O reflexo nos gastos com pessoal não atinge o limite máximo prevsito na Constituição Federal.

O Projeto está apto a ser levado a votação pelo Soberano PLenário desta Casa.

É o Parecer.

Ver. Fernando Lopes
Relator

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

Ver. Idelberto Tailor S. Machado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 22 de novembro de 1990

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei, cuja matéria trata do aumento de salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, para o mês de novembro do corrente ano.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o índice de 29,65%, está dentro das previsões de arrecadação para o mês de novembro e de acordo com as tratativas realizadas em reunião do Executivo Municipal e Diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais.

Senhores Vereadores, mesmo considerando- se a grande instabilidade econômica do País, a qual reflete de forma acentuada nas arrecadações do Estado e Município, comprometendo o equilíbrio das finanças, o Governo Municipal busca de forma equilibrada, atender as aspirações dos Servidores, o que é reconhecido pela direção do SIMBU, pois mantemos uma estrita relação de entendimento na busca de soluções para os problemas funcionais.

Ante o exposto, solicitamos à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, a votação e aprovação, em Regime de Urgência do referido Projeto de Lei, a fim de elaborarmos as Folhas de Pagamento.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 987

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 29,65% (vinte e nove vírgula sessenta e cinco por cento), sobre os valores básicos de todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos, do mês de outubro de 1990.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de novembro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22/11/90

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº262

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº987, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº987, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº987, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões,23 de novembro de 1990

Ver.LUIZ CLAUDIO LEINDECKER
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,23 de novembro de 1990

Verª NEUZA VARGAS
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner